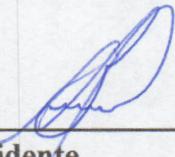


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

Ata da AUDIÊNCIA PÚBLICA

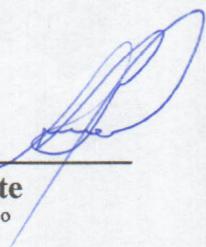
Realizada em 12/09/2017

  
Presidente

Fl n.º

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 05/2017, datado de 07/08/2017, que dispõe sobre o PPA – “Plano de Intenções e Metas” - período de 2018 a 20221, realizada na Câmara Municipal de Piquete, sito a Rua do Piquete, 140, em cumprimento ao disposto nos fundamentos legais. Aos doze (12) dias do mês de setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezessete (2017), terça-feira, às 18h30min, o Ver. Mário Celso de Santana, Presidente da Câmara Municipal de Piquete, impossibilitado de comparecer, solicitou ao Ver. Claudinei Luiz de Moraes que Presidissem os trabalhos naquele dia e invocando a proteção de Deus para todos os presentes declarou aberta a referida Audiência. A seguir, o Ver. Claudinei esclareceu que foi encaminhado ofício às entidades municipais comunicando sobre a realização daquela Audiência Pública, bem como publicado no site da Câmara convidando os interessados e a população do município para participarem da mesma. Em seguida, abriu a Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2017, datado de 07/08/2017, que dispõe sobre o PPA – “Plano de Intenções e Metas” - período 2018 a 2021 e passou a palavra ao Sr. Caco, Orçamentista da Prefeitura. O Sr. Caco iniciou as suas palavras dizendo que a Audiência Pública era uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício de cidadania. Em seguida, disse que o Projeto de Lei nº 05/2017, datado de 07/08/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispunha sobre o PPA estava na Câmara desde 09/08/2017. Em seguida, agradeceu a funcionária da Prefeitura Gislene pelo trabalho feito juntamente com os Secretários Municipais na elaboração do PPA. Disse que o PPA-2018 a 2021, foi elaborado observando os fundamentos legais: - Art. 165, § 1º e 4º da CF (O PPA estabelecerá objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as realtivas aos programas de duração continuada; - Art. 166, § 3º e 4º da CF (Emendas a LDO e LOA somente serão realizadas quando compatíveis com o PPA; e – Os planos e programas da administração serão elaborados em consonância com o PPA. Esclareceu ainda que Plano Plurianual – PPA era um instrumento previsto no artigo 165 da Constituição Federal destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos do Estado. Era um plano considerado de médio prazo, pois estabelecia as diretrizes, os objetos e as metas da administração pública para o período de 4 anos. Disse também que o PPA era o Orçamento Público (Federal/Estadual/Municipal) referente à quatro (4) exercícios, com a previsão das Receitas e das Despesas, garantindo o equilíbrio entre elas. Os Objetivos do PPA – 2018 a 2021 eram: - Organizar em programas as ações de que resultem oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade; - Definir com clareza as metas e prioridades da administração; e Estabelecer a necessária relação entre os programas a serem executados e a orientação estratégica do governo; - Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais compatível com as metas e recursos do plano; Dar transparência à aplicação de recursos e resultados obtidos; Integrar ações desenvolvidas pela União, Estados e Municípios. A elaboração do PPA acontece este ano 2017, a vigência do PPA é o período de 2018 a 2021, sendo que em 2021 era feito a elaboração do PPA para os quatro anos futuros. A Compatibilização do PPA 2018 a 2021 era feita com as LDOs e as LOAs dos anos de 2018 a 2021. Disse que o PPA Piquete - 2018 a 2021 tinha o objetivo de manter a qualidade dos serviços públicos prestados nas unidades existentes e o desafio de manter um bom sistema de arrecadação de taxas, impostos e contribuições para que a oferta de serviços públicos se aprimore, evitando desperdício de recursos. É importante que o PPA contenha as Diretrizes da cidade como um todo com as definições dos Programas que permitam ao Poder Público executar Ações; desde que estejam no PPA, depois na LDO e finalmente na LOA, quando será concretizada. Esclareceu que Estrutura de

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

  
Presidente

Fl n.º

Ata da AUDIÊNCIA PÚBLICA

Realizada em 12/09/2017

Planejamento eram programas X ações e deixou claro que Dotação não era dinheiro. Com relação ao Programa/Ação disse que as Metas Financeiras eram: -Reestimativa para 2017 – R\$ 30.000.000,00, Estimativa para 2018 – R\$ 31.000.000,00, Estimativa para 2019 – R\$ 32.000.000,00, Estimativa para 2020 – R\$ 33.000.000,00 e Estimativa para 2021 – R\$ 35.000.000,00. Com relação ainda a Programa/Ação – Meta Financeira: Ano de 2017 – Receitas Correntes: R\$ 27.028.000,00; Receita de Capital: R\$ 2.072.000,00 – Total de R\$ 30.000.000,00; - Ano de 2018 - Receitas Correntes: R\$ 29.164.000,00; Receita de Capital: R\$ 1.836.000,00 – Total de R\$ 31.000.000,00; Ano de 2019 - Receitas Correntes: R\$ 30.102.000,00; Receita de Capital: R\$ 1.898.000,00 – Total de R\$ 32.000.000,00; Ano de 2020 - Receitas Correntes: R\$ 31.072.000,00, Receita de Capital: R\$ 1.928.000,00 – Total de R\$ 33.000.000,00; Ano de 2021 - Receitas Correntes: R\$ 32.623.000,00; Receita de Capital: R\$ 2.377.000,00 – Total de R\$ 35.000.000,00; A seguir, o Sr. Caco usando o equipamento de áudio visual mostrou os quadros de Programa/Ação, as Áreas de Atuações como: Educação; Cultura, Esportes e Lazer; Assistência Social e Previdência; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Programas Administrativos; Segurança, Trânsito e Defesa Civil; Programas Neutros; Despesas por Órgãos Municipais. Continuando a sua explanação o Sr. Caco explicou de onde vinham os recursos, dizendo que as Fontes de Recursos eram: -Receita de impostos, taxas, contribuições, serviços, etc; -Receitas de transferências da União e do Estado: - Receitas da dívida ativa, de multas e juros, entre outras. Explicou ainda que as demais Fontes de Recursos eram: -Convênios com a Esfera Federal e Estadual; -Transferências de pessoas e instituições privadas; -Operações de créditos e -Alienações de bens. Após explicar os quadros, um a um, demonstrados através do equipamento datashow e, como não houvesse quem desejasse fazer perguntas a respeito, o Sr. Caco encerrou a sua explanação agradecendo a atenção de todos e passou a palavra ao Ver. Claudinei. Como nada mais houvesse para ser tratado, o Ver. Claudinei deu por encerrada aquela Audiência Pública. Piquete, 12 de setembro de 2017.

.....



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Folha n.º

## TERMO DE PRESENÇA

Aos doze (12) dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (2017) terça-feira, às 18h30min, no Edifício "Ver. José dos Santos Barbosa", Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, sítio à Rua do Piquete, 140, Centro, reuniram-se os Vereadores, Secretários Municipais, demais autoridades e o povo em geral para a realização da Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município – período 2018 a 2021.

E, para constar, foi lavrado este termo que será assinado pelos presentes.

NOME	REPRESENTANDO
1- José C. C. Lima	Prefeitura
2- Rubi Ribeiro	FCC São Paulo Prefeitura Municipal
3- Gislene Apolacada de Lima	Prefeitura Municipal
4- Roberta Pereira dos Santos	Prefeitura Municipal
5- Mayra dos Santos da Costa G. Sena	Prefeitura Municipal
6- Elias Maia G. M. Sena	Prefeitura Municipal
7- Flora Cristina Simões Ferreira	Prefeitura Municipal
8- Roberta Auxiliadora da Silva Reis	Prefeitura Municipal
9- Nicollolas C. C. Malucco	SMS
10- Flávia Fullana da Góis	Prefeitura Municipal
11- Alessandra G. F. de Almeida	SAAEP
12- Ulysses FERNANDO de ABREU	SAAEP
13- Daiane A. M. F. Oliveira	Prefeitura M. Piquete
14- José Roberto Fonseca de Paula	Prefeitura Municipal de Piquete
15- Carlos Cunha S. Alves	Prefeitura
16- Ana lyssica Arfauve	Prefeitura
17- Claudiney L. G. de Menezes	Vereador
18- Regina Elisa S. dos	Câmara Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

Ata da AUDIÊNCIA PÚBLICA

Realizada em 13/06/2017

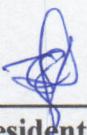
  
Presidente  
Fl n.º

**ATA da AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 002/2017 - LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018,** realizada na Câmara Municipal de Piquete, sítio a Rua do Piquete, 140, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aos treze (13) dias do mês de junho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezessete (2017), terça-feira, as nove horas e trinta minutos (9h30min), o Ver. Mário Celso de Santana, DD. Presidente da Câmara Municipal de Piquete, invocando a proteção de Deus para todos os presentes declarou aberta a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 002/2017-LDO, datado de 24/04/2017, dispondo sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências. A seguir, o Sr. Presidente passou a palavra para a Sr. José Carlos, mais conhecido como “Caco”, Orçamentista da Prefeitura Municipal de Piquete. Em seguida, o Sr. Caco usando da palavra cumprimentou os presentes e disse que o objetivo daquela Audiência Pública era a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, obedecendo a Constituição Federal, a LRF e às novas exigências do Projeto AUDESP. Disse que a referida Lei de Diretrizes Orçamentárias, ela na verdade, era um parâmetro para a elaboração da LOA que seria encaminhada no mês de setembro para a Câmara Municipal. Disse que o Projeto de Lei da LDO estava na Câmara desde o dia 27 de abril de 2017, pois foi entregue com antecedência, para que os munícipes e os Vereadores pudessem estudar detidamente a referida propositura. Em seguida, o Sr. Caco comentou novamente que a LDO tinha como objetivo estabelecer as Diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício. Continuando a sua explanação, O Sr. Caco seguindo os quadros apresentados pelo aparelho de áudio e visual, falou que o Orçamento Público era a síntese do contrato firmado entre o governo e a sociedade, no qual as contribuições da sociedade (receitas) eram transformadas em ações do governo (despesas) para o período de 1 ano. Disse que o Orçamento Público era utilizado para gerenciar e controlar a aplicação dos recursos públicos e monitorar os gastos realizados pelo governo. Explicou ainda que era o poder executivo que gerencia, o poder legislativo controlava e a sociedade civil monitora a aplicação dos recursos públicos. Disse que os instrumentos fundamentais de Planejamento/Orçamento eram: o PPA: Conjunto de programas para 4 anos; a LDO: Priorização anual dos programas-Metas Fiscais e o Orçamento Anual: Alocação de recursos para execução dos programas. PPA-LDO-LOA: Disse que a compatibilidade da LOA com o PPA e com a LDO: Programas/Ações com suas metas (LDO e PPA) requeriam recursos e Dotações da LOA: proviam recursos para as ações. Falou ainda que com relação às Leis Orçamentárias o Executivo tinha prazos constitucionais para enviar os projetos do LDO/PPA/LOA e o Legislativo para devolvê-los para sanção. Falou também que

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

Ata da AUDIÊNCIA PÚBLICA

Realizada em 13/06/2017

  
Presidente  
Fl n.º

o Ciclo Orçamentário era: LDO:- abril, votação na Câmara até 31 de julho, PPA:- agosto, LOA: setembro e votação na Câmara dezembro. O Sr. Caco comentou que Lei de Diretrizes Orçamentárias definia metas e prioridades para a administração pública a partir do PPA, assim como orientações para a Lei Orçamentária. Indicava possíveis alterações na legislação tributária, na política salarial e de contratação de novos servidores. A CF/88 previa a edição anual da LDO. O Sr. Caco deixou bem claro que a LDO era fruto do trabalho coletivo de todas as Secretarias da Administração. Explicou ainda que se estimava a Receita e a Despesa da LDO Municipal da seguinte maneira: Estimar receita: Expectativa de arrecadação do município. Considera-se: Transferências Governamentais; Recursos Próprios e Financiamentos e Convênios. Fixar despesas: Estabelecer como e onde será aplicada a receita estimada. Continuando disse que definia as prioridades da LDO através da Folha de Pagamento do Funcionalismo, da Manutenção (próprios e cidades) e da Dívida Pública. Com relação à Composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 disse: A Lei de Diretrizes Orçamentárias abrange: Poder Executivo, contemplando a Administração Direta e Indireta, a Previdência Municipal e o Poder Legislativo Municipal, contendo os anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais. O Sr. Caco teceu outros comentários sobre o assunto e como não houvesse quem desejasse fazer perguntas, encerrou as suas palavras e passou a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal. Como nada mais houvesse para ser tratado, o Sr. Presidente invocando a proteção de Deus deu por encerrada aquela Audiência Pública. Piquete, 13 de junho de 2017.....



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Folha n.º

## TERMO DE PRESENÇA

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (2017), terça-feira, às 09h30min, no Edifício "Ver. José dos Santos Barbosa", Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, sítio à Rua do Piquete, 140, Centro, reuniram-se os Vereadores, Secretários Municipais, demais autoridades e o povo em geral para a realização da Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA – para o exercício de 2018)

E, para constar, foi lavrado este termo que será assinado pelos presentes.

NOME	REPRESENTANDO
1- Gilene Aparecida de Lima	Prefeitura
2- Claudis Alves	C.M.P.
3- Edna Meijunguera	SMD. Social
4- Nieldas Cappio C. Melucco	S.M. Saúde
5- Edvaldo Silva	S.G. MUNICÍPIO
6- Alessandra G. L. de Oliveira	SAAEP
7- José Roberto Fonseca de Paula Tatus	Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Iluminação Pública
8- João Batista Dourado	Soc. M. C. Iluminação Pública
9- Fernanda N. da Cunha	Soc. M. D. Social
10- Cinamara Pedrazzini de Souza	S.M. Desenv. Social
11- Mário Celso de Santana	Câmara Municipal
12- Edimilson Souza de Lima	
13- Clá M. G. Moraes	Soc. Educação
14- _____	



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Folha n.º

## TERMO DE PRESENÇA

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (2017), terça-feira, às 09h30min, no Edifício "Ver. José dos Santos Barbosa", Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, sítio à Rua do Piquete, 140, Centro, reuniram-se os Vereadores, Secretários Municipais, demais autoridades e o povo em geral para a realização da Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA – para o exercício de 2018)

E, para constar, foi lavrado este termo que será assinado pelos presentes.

NOME	REPRESENTANDO
1- <u>Gilene Aparecida de Lima</u>	<u>Prefeitura</u>
2- <u>Cláudia Alves</u>	<u>C.M.P.</u>
3- <u>Elaine M. G. Junqueira</u>	<u>SMD. Social</u>
4- <u>Nicollas Caffio C. Melucco</u>	<u>SM. Saude</u>
5- <u>Edvaldo Silva</u>	<u>S.G. MUNICÍPIO</u>
6- <u>Fernandina G. L. de Oliveira</u>	<u>SAPAE</u>
7- <u>José Roberto Fonseca de Paula Matos</u>	<u>Secretário Municipal de Obras</u>
8- <u>Fábio Batista D'Amorim</u>	<u>Sec. M. do Meio Ambiente</u>
9- <u>Fernanda N. de Oliveira</u>	<u>Sic. M. D. Social</u>
10- <u>Guilherme Pedreira de Souza</u>	<u>S.M. Desenv. Social</u>
11- <u>Márcio Celso de Santana</u>	<u>Câmara Municipal</u>
12- <u>Wladimir Lopes de Lima</u>	<u>Wladimir Lopes de Lima</u>
13- <u>Cláudia M. G. Murauda</u>	<u>Sec. Educação</u>
14- _____	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB nº 450/2017

Piquete, 07 de novembro de 2017.

Senhor Presidente.

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência seja marcada Audiência Pública objetivando a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA – 2018, se possível, no dia 14 de novembro de 2017, terça-feira, às 09h30min.

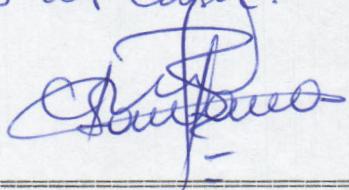
Agradecemos antecipadamente e aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e dignos Pares, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANA MARIA DE GOUVÊA  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MÁRIO CELSO DE SANTANA  
Presidente da Câmara Municipal  
PIQUETE - SP

EM 10/11/17  
Ciente e autorizado  
o uso das dependen-  
cias da Capa.



PRAÇA DOM PEDRO I, Nº 88 – CEP.: 12.620-000 - TEL. (12) 3156-1000 - PIQUETE/SP

OFICIO MUNIC PICTURE F:3 07 Nov/2017 00000440

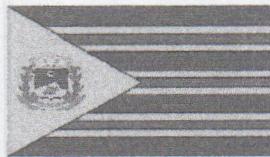


# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Ofício Circ. 07/17

Piquete, 10 de novembro de 2017.



2017/2018

Mesa:

Mário Celso de Santana  
(Presidente)

Rômulo Kazimierz  
Luszczynski  
(Vice Presidente)

Maria Luiza Moreira Neta  
Ribeiro  
(1ª Secretária)

Christian Uchoa Pietro  
(2º Secretário)

Vereadores:

Claudinei Luiz de Moraes

Joaquim Alves da Silva  
Júnior

José Donizetti Ribeiro da  
Silva

José Heloízo da Silva

Rodrigo Nunes Godoy

Prezado(a) Senhor(a).

Servimo-nos do presente para convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública dia 14/11, terça-feira, às 9h30min, para discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017 (**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA – PARA O EXERCÍCIO DE 2018**), no Edifício da Câmara Municipal de Piquete, situado a Rua do Piquete, 140 – Centro.

Contando com a indispensável presença de Vossa Senhoria, antecipamos nossos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

*Maria Luiza Moreira Neta Ribeiro*

*1ª Secretária*

*Mário Celso de Santana*

*Presidente*

*Obs: Cópia do referido Of. Circular foi encaminhado à todos os Secretários Municipais de Piquete, aos gerentes do Banco do Brasil e Caixa Federal, alguns comércios locais e Escolas Municipais.*



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Ofício Circ. 06/17

Piquete, 25 de outubro de 2017.



2017/2018

Mesa:

Mário Celso de Santana  
(Presidente)

Rômulo Kazimierz  
Luszczynski  
(Vice Presidente)

Maria Luiza Moreira Neta  
Ribeiro  
(1<sup>ª</sup> Secretária)

Christian Uchoa Pietro  
(2<sup>º</sup> Secretário)

Servimo-nos do presente para convidar Vossa Senhoria para participar das Audiências Públicas que se seguem: **30/10, segunda-feira, às 9h30min**, demonstração e avaliação dos quadros referentes às Metas Fiscais – 2º Quadrimestre, do exercício de 2017 e **às 10h30min**, apresentação da aplicação e gastos com a Saúde – 2º Quadrimestre do exercício de 2017, ambas ocorrerão no Edifício da Câmara Municipal de Piquete, situado a Rua do Piquete, 140 – Centro.

Contando com a indispensável presença de Vossa Senhoria, antecipamos nossos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Vereadores:

Claudinei Luiz de Moraes

Joaquim Alves da Silva  
Júnior

José Donizetti Ribeiro da  
Silva

José Helofozio da Silva

Roualdo Nunes Godoy

Atenciosamente.

**Maria Luiza Moreira Neta Ribeiro**  
**1<sup>ª</sup> Secretária**

**Mário Celso de Santana**  
**Presidente**

Obs: (Cópia do ofício do Of. Circular  
foi encaminhado à todos os Secretários  
Municipais de Piquete, aos  
Gerentes do Banco do Brasil e Caixa  
Federal, alguns comércios locais e  
Escolas Municipais.



ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA nº 2047

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIQUETE, SANCIONO  
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

#### CAPITULO I

##### DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPITULO II

##### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

###### SECAO I

###### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões reais) e se desdobra em:

I - R\$ 28.050.600,00 (vinte e oito milhões, e cinqüenta mil, seiscentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 2.949.400,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.058.451,00	0,00	2.058.451,00
contribuições	525.000,00	0,00	525.000,00
receita patrimonial	268.600,00	147.500,00	416.100,00
receita de serviços	118.700,00	0,00	118.700,00
transferências correntes	26.532.300,00	2.396.800,00	28.929.100,00
outras receitas correntes	99.929,00	5.100,00	105.029,00
deduções p/o fundeb	-3.864.980,00	0,00	-3.864.980,00
Total das Receitas Correntes	25.738.000,00	2.549.400,00	28.287.400,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	12.600,00	0,00	12.600,00
transferências de capital	2.210.000,00	400.000,00	2.610.000,00
Total das Receitas de Capital	2.222.600,00	400.000,00	2.622.600,00
Total da Administração Direta	27.960.600,00	2.949.400,00	30.910.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	77.800,00	0,00	77.800,00
outras receitas correntes	12.200,00	0,00	12.200,00
Total das Receitas Correntes	90.000,00	0,00	90.000,00
Total SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	90.000,00	0,00	90.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.058.451,00	0,00	2.058.451,00
contribuições	525.000,00	0,00	525.000,00
receita patrimonial	346.400,00	147.500,00	493.900,00
receita de serviços	118.700,00	0,00	118.700,00
transferências correntes	26.532.300,00	2.396.800,00	28.929.100,00
outras receitas correntes	112.129,00	5.100,00	117.229,00
deduções p/o fundeb	-3.864.980,00	0,00	-3.864.980,00
Total das Receitas Correntes	25.828.000,00	2.549.400,00	28.377.400,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	12.600,00	0,00	12.600,00
E S P E C I F I C A Ç A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
transferências de capital	2.210.000,00	400.000,00	2.610.000,00
Total das Receitas de Capital	2.222.600,00	400.000,00	2.622.600,00
Total da Administração Direta e Indireta	28.050.600,00	2.949.400,00	31.000.000,00

## SECAO II

### DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões reais), na seguinte conformidade:

- I - R\$ 20.565.100,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cem reais) do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 10.434.900,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

Artigo 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	16.586.199,00	9.738.700,00	26.324.899,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.458.901,00	696.200,00	4.155.101,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	350.000,00	0,00	350.000,00
Total da Administração Direta	20.395.100,00	10.434.900,00	30.830.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	170.000,00	0,00	170.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Indireta	170.000,00	0,00	170.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	16.756.199,00	9.738.700,00	26.494.899,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.458.901,00	696.200,00	4.155.101,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	350.000,00	0,00	350.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	20.565.100,00	10.434.900,00	31.000.000,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.448.172,00	0,00	1.448.172,00
GABINETE DO PREFEITO	874.000,00	0,00	874.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. E FINANÇAS	499.000,00	0,00	499.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMIN. E PATRIMONIO	320.800,00	0,00	320.800,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	8.173.728,00	0,00	8.173.728,00
SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	8.888.400,00	8.888.400,00
SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.189.100,00	1.189.100,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS	3.965.200,00	0,00	3.965.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	511.600,00	0,00	511.600,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	340.200,00	357.400,00	697.600,00
SEC MUN DE DESENV. ECONOMICO E TURISTICO	921.000,00	0,00	921.000,00
SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO	527.900,00	0,00	527.900,00
SECRETARIA MUNICIP. DE NEGOCIOS JURIDICOS	827.900,00	0,00	827.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.249.300,00	0,00	1.249.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	386.300,00	0,00	386.300,00
Total da Administração Direta	20.045.100,00	10.434.900,00	30.480.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	170.000,00	0,00	170.000,00
Total da Administração Indireta	170.000,00	0,00	170.000,00
3 - RESERVAM DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	350.000,00	0,00	350.000,00
Total do Municipio	20.565.100,00	10.434.900,00	31.000.000,00

Suplemento:

I - necessários ao cumprimento de vedações constitucionais, legais e de concordados com o limite das despesas de exercícios anteriores, das suas reservas e do seu excesso de arrecadação nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64.

II - vinculados a operações de crédito ate o limite das valorações estimativas e reais da arrecadação daquele que não se enquadre na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.448.172,00	0,00	1.448.172,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	56.700,00	0,00	56.700,00
04 - ADMINISTRACAO	2.762.600,00	0,00	2.762.600,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	301.700,00	0,00	301.700,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.189.100,00	1.189.100,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	357.400,00	357.400,00
10 - SAUDE	0,00	8.888.400,00	8.888.400,00
12 - EDUCACAO	8.163.428,00	0,00	8.163.428,00
13 - CULTURA	10.300,00	0,00	10.300,00
15 - URBANISMO	3.605.500,00	0,00	3.605.500,00
16 - HABITACAO	10.300,00	0,00	10.300,00
17 - SANEAMENTO	170.800,00	0,00	170.800,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.249.300,00	0,00	1.249.300,00
20 - AGRICULTURA	511.600,00	0,00	511.600,00
23 - COMERCIAIS E SERVICOS	921.000,00	0,00	921.000,00
26 - TRANSPORTE	47.100,00	0,00	47.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	386.300,00	0,00	386.300,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	570.300,00	0,00	570.300,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	350.000,00	0,00	350.000,00
Total do Municipio	20.565.100,00	10.434.900,00	31.000.000,00

## CAPITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Ficam o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em esforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 40. Desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º. III,"b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 8º. Da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Ale do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, ate o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64

II - vinculados a operações de crédito ate o limite dos valores contratados, Desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/0 (um inteiro) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º - Até 30 dias apos à publicação desta lei, o Poder Executivo informara ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3º - Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicara ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzira as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no parágrafo 9º. Do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

## LIVRO DE LEIS

Parágrafo 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 80.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1 (um) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANA MARIA DE GOUVÊA  
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

EDNALDO DA SILVA  
Secretário Geral do Município